



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO  
PROGRAMA RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA



**EDITAL Nº 14/PREG/CGPID-UFPI, de 19 de Outubro de 2020. (REABERTURA)**

**SELEÇÃO DE ALUNOS BOLSISTAS E VOLUNTÁRIOS PARA O PROGRAMA  
RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA**

A Pró-Reitoria de Ensino de Graduação da Universidade Federal do Piauí (UFPI), da Comissão de Governança dos Programas de Iniciação à Docência da UFPI (CGPID) e da Coordenação Institucional do Programa Residência Pedagógica, nos termos do Edital Nº. 01/2020 e suas retificações e da Portaria Capes Nº 38, de 28 de fevereiro de 2018, Portaria Capes Nº 259, de 17 de dezembro de 2019 e demais dispositivos aplicáveis à matéria torna público aos alunos regularmente matriculados nos cursos de licenciatura presencial que estão abertas as inscrições para seleção de **alunos bolsistas e alunos voluntários para o Programa Residência Pedagógica da UFPI**, no *Campus*: Ministro Petrônio Portella, na cidade de Teresina; conforme item 3.7 deste Edital.

## 1. DO PROGRAMA EDOS OBJETIVOS

A Residência Pedagógica é um Programa instituído pela Capes que tem por finalidade:

- a. Incentivar a formação de docentes em nível superior para a educação básica, conduzindo o licenciando a exercitar de forma ativa a relação entre teoria e prática profissional docente;
- b. promover a adequação dos currículos e propostas pedagógicas dos cursos de licenciatura às orientações da Base Nacional Comum Curricular (BNCC);
- c. fortalecer e ampliar a relação entre as Instituições de Ensino Superior (IES) e as escolas públicas de educação básica para a formação inicial de professores da educação básica; e
- d. fortalecer o papel das redes de ensino na formação de futuros professores.

## 2. DAS DEFINIÇÕES

- 2.1 O Programa de Residência Pedagógica é uma das ações que integram a Política Nacional de Formação de Professores e tem por objetivo induzir o aperfeiçoamento da formação prática nos cursos de licenciatura, promovendo a imersão do licenciando na escola de educação básica, a partir da segunda metade de seu curso.
- 2.2 Considera-se residente: discente com matrícula ativa em curso de licenciatura que tenha cursado o mínimo de 50% do curso ou que estejam cursando a partir do 5º período;
- 2.3 O discente poderá participar do Programa Residência Pedagógica da UFPI **na modalidade de bolsista ou de voluntário**.
- 2.4 Os discentes participantes nas modalidades de bolsista ou de voluntário deverão atender aos requisitos estabelecidos no item 4.
- 2.5 A Residência Pedagógica consiste em um conjunto de atividades realizadas por um

- discente regularmente matriculado em curso de licenciatura e desenvolvida numa escola pública de educação básica, denominada escola-campo.
- 2.6 A carga horária total é de 414 horas de atividades organizadas em 3 módulos de seis meses com carga horária de 138 horas cada módulo.
  - 2.7 Os módulos de 138 horas que compõem o projeto de residência pedagógica deverão contemplar as seguintes atividades:
    - a) 86 horas de preparação da equipe;
    - b) 12 horas de elaboração de planos de aula; e
    - c) 40 horas de regência com acompanhamento do preceptor.
  - 2.8 Na escola-campo, o residente será acompanhado por um professor da educação básica, denominado preceptor.
  - 2.9 A orientação do residente será realizada por um docente da UFPI, denominado docente orientador.
  - 2.10 A participação no Programa é gratuita, entendendo-se como tal a isenção no pagamento de qualquer tipo de taxa de inscrição.

### **3 DAS BOLSAS: VALOR, DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E CRITÉRIOS**

- 3.1 A concessão de bolsas será mensal, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos) reais, pagas pela CAPES.
- 3.2 A bolsa de Residente terá duração de até 18 (dezoito) meses e sua concessão será coincidente com o período de vigência do instrumento firmado entre a IES e a Capes para a formalização do fomento previsto neste edital, não sendo admitido pagamento de bolsa após o encerramento dessa vigência.
- 3.3 A concessão e a gestão das bolsas são regulamentadas por Portaria específica da Capes (Portaria Nº 259 de 17/12/2019/CAPES).
- 3.4 Independentemente de seu prazo de duração, as bolsas terão vigência apenas durante a execução do Projeto/Subprojeto.
- 3.5 Caso o bolsista Residente não conclua o módulo, fica obrigado a restituir os valores despendidos com a bolsa referente apenas ao módulo não concluída, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada.
- 3.6 A avaliação dessas situações fica condicionada à aprovação pela Diretoria de Formação de Professores da Capes, em despacho fundamentado.
- 3.7 Serão disponibilizadas **01 (uma)** vaga para bolsas de Residentes aos alunos que estejam regularmente matriculados nos cursos de Licenciatura da Universidade Federal do Piauí, presencial e à distância e **06 (seis)** vagas para alunos voluntários, totalizando **07 (sete)** vagas residentes entre bolsistas e voluntários, constante no **Quadro de Distribuição de Vagas**, a seguir:

**Quadro 1: Quadro de distribuição de vagas RP-2020**

Campus/Polo	Curso de Licenciatura	Nº vagas	
		Bolsistas	Voluntários
Ministro Petrônio Portella – Teresina	1. Sociologia	01	06
<b>Total</b>		<b>01</b>	<b>06</b>
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>07</b>	

\*As atividades destes subprojetos serão realizadas em turmas de educação infantil, do 1ª ao 2º ano do ensino fundamental I, ou de jovens e adultos.

#### **4 DAS CONDIÇÕES DO ALUNO PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA**

4.1 Para participar do Programa Residência Pedagógica o estudante deverá:

- a) No ato da inscrição ter cadastrado seu currículo na Plataforma Capes; (<https://freire2.capes.gov.br/>).
- b) Ser aprovado em processo seletivo realizado pela IES;
- c) Ter cursado o mínimo de 50% (cinquenta por cento) do curso, ou estar cursando o 5º (quinto) ou, no máximo, o 6º (sexto) período quando o curso tiver duração de quatro anos;
- d) Ter cursado o mínimo de 50% (cinquenta por cento) do curso, ou estar cursando o 5º (quinto) ou, no máximo, o 7º (sétimo) período quando o curso tiver duração de quatro anos e meio;
- e) Estar regularmente matriculado em curso de licenciatura da UFPI na área do subprojeto;
- f) Comprovar ser brasileiro ou possuir visto permanente no País;
- g) Comprovar estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, quando for o caso;
- h) Comprovar não estar com a matrícula trancada (Trancamento de Matrícula no Curso – TMC), a cada período letivo;
- i) Estar apto a iniciar as atividades relativas ao Projeto tão logo ele inicie;
- j) Declarar ter condições de dedicar 414 (quatrocentos e catorze) horas para o desenvolvimento das atividades da residência pedagógica;
- k) Declarar que possui disponibilidade de 12 (doze) horas semanais para as atividades da Residência Pedagógica;
- l) Se bolsista, comprometer-se a ter dedicação durante período de vigência da bolsa, **no âmbito da UFPI**, exclusivamente às atividades do Programa Residência Pedagógica, sem prejuízo de suas atividades discentes regulares. Se voluntário, comprometer-se a ter dedicação às atividades do Programa Residência Pedagógica, sem prejuízo de suas atividades discentes regulares;
- m) Firmar termo de compromisso.

4.2 O estudante com vínculo empregatício ou que estiver realizando estágio remunerado, poderá ser bolsista do Programa, desde que não possua relação de trabalho com a UFPI ou com a escola onde desenvolverá as atividades, e tenha disponibilidade das horas requeridas para atuar no Programa.

4.2.1 Caso o estudante possua vínculo empregatício ou estiver realizando estágio remunerado, deverá apresentar uma declaração de disponibilidade para participar do Programa Residência Pedagógica.

4.3 A substituição de bolsistas na modalidade de Residência Pedagógica somente poderá ser realizada por outro Residente não bolsista do mesmo Subprojeto.

## 5 DAS INSCRIÇÕES

5.1 As inscrições serão realizadas no dia 19/10/2020, conforme disposto no Quadro de Distribuição de Vaga (item 3.7) por meio do formulário eletrônico: [https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSdTe-eSxgKfQF6Ldd-oYgN4q9fHF5k6UuleJVuqGCaUIP0tnA/viewform?usp=sf\\_link](https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSdTe-eSxgKfQF6Ldd-oYgN4q9fHF5k6UuleJVuqGCaUIP0tnA/viewform?usp=sf_link)

5.2 No ato da inscrição, o candidato deverá anexar em PDF os seguintes documentos:

- a) Cópia do RG
- b) Cópia do CPF
- c) Fotografia 3x4 recente;
- d) Histórico Escolar de graduação atualizado;
- e) Comprovante de quitação das obrigações eleitorais;
- f) Comprovante de quitação das obrigações militares (obrigatório para os homens).
- g) Carta de Motivação
- h) Visto de permanência no país (caso seja estrangeiro).

## 6 DA SELEÇÃO/AVALIAÇÃO

6.1 A seleção dos candidatos será realizada pelos professores da UFPI, das áreas contempladas pelo Programa Residência Pedagógica.

6.2 A seleção ocorrerá mediante a avaliação dos seguintes instrumentos:

- a) Índice de Rendimento Acadêmico (IRA).
- b) Avaliação de Desempenho Cognitivo equivalente à Carta de Motivação/Justificativa (Pontuação máxima: 10,0).

6.3 A Carta de Motivação poderá ser manuscrita ou digitada e conter, no máximo, 700 palavras, ou uma lauda.

6.4 A Carta de Motivação deverá ser anexada em format PDF ao Formulário de Inscrição e será analisada com base nos seguintes critérios: aspectos lógicos e formais (clareza de expressão, precisão da linguagem, correção gramatical) e coerência lógica das ideias.

6.5 A nota final do candidato será a MÉDIA da soma das notas obtidas na avaliação do IRA e na Avaliação de Desempenho Cognitivo.

6.6 Será **eliminado** o candidato que obtiver Nota Final inferior a **6,0** (seis).

## 7 DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

7.1 Os candidatos serão habilitados e classificados em ordem decrescente de acordo com a Nota Final obtida na seleção, observando-se a quantidade de vagas.

7.2 Os critérios de desempate serão, em ordem de prioridade, os seguintes:

- a. maior idade;
- b. maior Índice de Rendimento Acadêmico (IRA);
- c. menor quantidade de reprovações em componentes curriculares, conforme Histórico Escolar;

- d. Percentual de Integralização Curricular (PIC) mais próximo de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total do curso.

7.3 A ordem de classificação dos discentes participantes desta Seleção será utilizada para:

- a. preenchimento das vagas de bolsistas de Residência Pedagógica;
- b. preenchimento das vagas de voluntários de Residência Pedagógica; e,

7.4 O candidato aprovado na seleção e encaminhar para o e-mail do Docente Orientador **em data prevista no cronograma**, após a homologação do resultado final a seguinte documentação:

- a. Termo de compromisso com o Programa assinado;
- b. cópia do comprovante de conta corrente;
- c. Comprovante de endereço;
- d. declaração de que possui pelo menos 32 (trinta e duas) horas mensais para dedicação às atividades da Residência Pedagógica;
- e. se tiver vínculo empregatício, declaração de horário de trabalho; e

7.5 O candidato aprovado deverá zelar para que sua conta corrente esteja ativa, para evitar problemas no pagamento das bolsas.

## 8 DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO

8.1 O Resultado Final será publicado na *home page* da UFPI, link <http://ufpi.br/pibid>, a partir do dia **23/10/2020**.

## 9 DO CRONOGRAMA

Este processo de seleção obedecerá ao cronograma que segue.

**Quadro 2: Cronograma de Atividades**

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	PERÍODO/DATA
<b>Inscrição</b>	<b>19/10/2020</b>
Divulgação das Inscrições Deferidas e Indeferidas	<b>20/10/2020</b>
Interposição de recursos contrários ao deferimento e indeferimento das inscrições*	<b>21/10/2020</b>
Homologação das inscrições	<b>22/10/2020</b>
Resultado Final	<b>23/10/2020</b>
Interposição de recursos contrários ao Resultado Final	<b>24/10/2020</b>
Divulgação do resultado dos recursos interpostos e homologação do resultado final	<b>A partir do dia 25/10/2020</b>
Entrega a documentação constante no item.7.4 do Edital, pelo e-mail do docente orientador	<b>26/10/2020</b>

\* O recurso interposto pelo candidato deverá ser enviado para o e-mail [rp.pibid@ufpi.edu.br](mailto:rp.pibid@ufpi.edu.br). O resultado do recurso também será enviado ao candidato por e-mail.

## 10 DOS DEVERES DO ALUNO RESIDENTE, BOLSISTAS OU VOLUNTÁRIOS

10.1 São deveres dos alunos residentes, bolsistas e voluntários do Programa Residência Pedagógica:

- a. executar o plano de atividades, participando das atividades definidas pelo subprojeto;
- b. apresentar formalmente os resultados parciais e finais de seu trabalho, divulgando-os nos seminários de iniciação à Residência Pedagógica promovidos pela instituição e/ou em ambiente virtual da Residência Pedagógica;

- c. participar de atividades acadêmico-científico-culturais promovidas pela Residência Pedagógica;
- d. dedicar-se, no período de vigência da bolsa, 12 (doze) horas semanais, às atividades da Residência Pedagógica, sem prejuízo de suas atividades discentes regulares;
- e. tratar todos os membros do programa e da comunidade escolar com cordialidade, respeito e formalidade adequada;
- f. atentar-se à utilização da língua portuguesa de acordo com a norma culta, quando se tratar de comunicação formal do Programa;
- g. restituir à Capes eventuais benefícios recebidos indevidamente do programa, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU);
- h. informar imediatamente ao Orientador qualquer irregularidade no recebimento de sua bolsa;
- i. elaborar relatório mensal de atividades e portfólio anual das ações desenvolvidas durante sua participação no Projeto;
- j. participar das atividades de acompanhamento e avaliação do Programa definidas pela Capes e pela UFPI;
- k. entregar, ao término de cada período letivo, o Histórico Escolar ao Orientador;
- l. entregar, no início de cada período letivo, cópia do comprovante de matrícula ao Orientador;
- m. assinar Termo de Compromisso obrigando-se a cumprir as metas pactuadas pela IES no projeto e a devolver à CAPES eventuais benefícios recebidos indevidamente;
- n. assinar termo de desligamento do Projeto, quando couber.
- o. observar o Regimento da Residência Pedagógica.

10.2 É vedado ao Residente, bolsista ou voluntário, assumir a rotina de atribuições dos docentes da escola ou atividades de suporte administrativo ou operacional.

## 11 DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DAS BOLSAS

- a. A bolsa será **suspensa** pelo Coordenador Institucional nos seguintes casos:
  - a. afastamento das atividades do Projeto por período superior a 14 (quatorze) dias; para averiguação de acúmulo de bolsas com outros Programas que não os indicados na Portaria n. 45, de 12 de março de 2018, da CAPES; e,
  - b. para averiguação de descumprimento de normas do Programa.
- b. O voluntário da Residência Pedagógica será **suspense** pelo Coordenador Institucional nos seguintes casos:
  - a. afastamento das atividades do Projeto por período superior a 14 (quatorze) dias;
  - b. para averiguação de descumprimento de normas da Residência Pedagógica.
- c. O bolsista deverá ter direito à ampla defesa, a ser apresentada em até 10 (dez) dias depois de comunicação oficial, por via eletrônica, pelo Orientador, antes da deliberação da suspensão da bolsa.
- d. A bolsa da Residência Pedagógica será **cancelada** pelo Coordenador Institucional, nos seguintes casos:
  - a. licença ou afastamento das atividades do Projeto por período superior a 2 (dois)

- meses, exceto no caso de licença maternidade;
- b. descumprimento das normas do Programa Residência Pedagógica;
  - c. reprovação em disciplina;
  - d. desempenho insatisfatório ou desabonador por parte do bolsista;
  - e. trancamento de matrícula, abandono, desligamento ou cancelamento do curso;
  - f. comprovação de irregularidade na concessão;
  - g. término do prazo máximo de suspensão da bolsa, quando não houver reativação;
  - h. encerramento do Subprojeto ou Projeto;
  - i. término do prazo máximo de concessão;
  - j. a pedido do bolsista;
  - k. conclusão do curso, considerando-se a data da colação de grau como tal.
- e. Nos casos dos subitens “b”, “c” e “d”, o bolsista terá direito à ampla defesa, a ser apresentada em **até 10 (dez) dias** depois de comunicação oficial pelo Orientador, antes da deliberação do cancelamento da bolsa.

## 12 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1 O início das atividades está condicionado à retomada das atividades de ensino de graduação de forma presencial ou remota no âmbito da UFPI, que foram suspensas em decorrência da pandemia causada pelo COVID-19.
- 12.2 A inscrição do candidato na seleção implica o conhecimento e a aceitação das condições estabelecidas no presente Edital e nas informações publicadas exclusivamente no sítio eletrônico do Programa (*www.ufpi.br*), link **Pibid e Residência Pedagógica**, das quais não poderá alegar desconhecimento, ou diretamente no link 1.
- 12.3 As dúvidas acerca deste Edital poderão ser dirimidas pelo e-mail: [rp.pibid@ufpi.edu.br](mailto:rp.pibid@ufpi.edu.br)
- 12.4 A Comissão de Governança divulgará no sítio eletrônico da UFPI, (*www.ufpi.br*) link **Pibid e Residência Pedagógica**, ou diretamente no link <http://ufpi.br/pibid>, as atualizações ou alterações deste Edital e de seu Cronograma.
- 12.5 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora de Seleção.

Teresina (PI), 19 de outubro de 2020.

*Profa. Dra. Romina Julieta Sanchez Paradizo de Oliveira*  
**Pró-Reitora de Ensino de Graduação**

*Profa. Dra. Antonia Dalva França Carvalho*  
**Pres. da Comissão de Governança de Programas de Iniciação à Docência da UFPI**